

Dispõe sobre os procedimentos adotados para concessão de **certificados de Pós-Doutorado no âmbito dos Programas de Pós-graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.**

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPEG) DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 24, § 1º do Estatuto da UERN, e

Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI/UERN (2016-2026) que aponta na dimensão da política de pesquisa e inovação, diretrizes e metas quanto a expansão e certificação de docentes em pós-doutorado;

Considerando o Plano Estratégico de Internacionalização (2022-2025) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte que visa o fortalecimento do conhecimento e da formação por intermédio de parcerias e conexões em redes internacionais;

Considerando o Art. 6º da Resolução nº 78/2020 - CONSEPE, que dispõe sobre a concessão de certificados de Pós-graduação no âmbito dos programas de pós-graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a necessidade da Pró-Reitoria de Pós-graduação (PROPEG) de sistematizar a emissão dos certificados, assinaturas e termos e, desta forma, contribuir para a eficácia e eficiência da rotina de trabalho em atendimento às demandas de estágio pós-doutoral em conjunto com os Programas de Pós-Graduação;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer os procedimentos referentes aos processos de emissão de certificados de cumprimento de estágio-pós-doutoral, no âmbito dos Programas de Pós-graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN poderão desenvolver a supervisão de pós-doutorado com vistas a formação de pesquisadores, expansão do conhecimento, inovação e cooperação técnica entre o Programa de Pós-graduação e outras instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras.

*Parágrafo único.* Será constituída uma Comissão Interna de Avaliação composta por três docentes vinculados ao programa, sendo um deles o(a) próprio(a) supervisor(a), cujo intuito consiste em:

- I - avaliar os impactos locais do referido estágio.
- II - apreciar o relatório técnico-científico.
- III - apreciar a apresentação do(a) pós-doutorando(a).
- IV - avaliar o desempenho e o cumprimento dos requisitos do estágio pós-doutoral.
- V - emitir parecer de homologação do estágio pós-doutoral.

Art. 3º O Programa de Pós-graduação (PPG) deverá selecionar, mediante a critérios próprios, os candidatos.

*Parágrafo único.* Caberá ao PPG:

- I - acompanhar o desenvolvimento do estágio pós-doutoral,
- II - elaborar e arquivar a documentação relativa a seleção, admissão e acompanhamento do pós-doutorando;
- III - tomar o termo de compromisso, conforme modelo em anexo;
- IV - cumprir com os demais critérios fixados na Resolução nº 78/2020-CONSEPE, especialmente a realização relatório técnico-científico e seminário de consolidação.

Art. 4º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação deverá ser notificada, via Sistema Eletrônica de Informação (SEI), quanto ao resultado final de seleção e conclusão dos candidatos, ao estágio pós-doutoral no âmbito dos Programas de Pós-graduação da UERN.

Art. 5º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação publicará, no JOUERN, a Portaria de constituição da Comissão Interna de Avaliação.

#### **REQUISITOS PARA EMISSÃO DO CERTIFICADO**

Art. 6º Os pesquisadores, ao término do estágio pós-doutoral, para fins de certificação deverão apresentar, os seguintes documentos à Coordenação do Programa de Pós-Graduação:

I. Relatório Técnico-Científico, apresentando todos os resultados e ações desenvolvidas conforme plano de trabalho inicial;

II. Registro de ata da apresentação dos resultados a partir do Seminário de Consolidação, organizado pelo próprio Programa de Pós-Graduação;

III. Parecer final de recomendação desenvolvido pela Comissão Interna de Avaliação do Programa de Pós-Graduação.

IV. Ata de aprovação no colegiado do Programa de Pós-graduação

Art. 7º O aluno de estágio pós-doutoral deverá encaminhar o Relatório Técnico-Científico em até 60 dias após o término de sua vigência.

*Parágrafo único.* O descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará no indeferimento do pedido.

Art. 8º A coordenação do Programa de Pós-Graduação deverá submeter via SEI, toda a documentação para ciência, registro e arquivamento pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até 90 dias após o término da vigência do estágio.

Art. 9º Será de responsabilidade do Coordenador do Programa de Pós-graduação a emissão final e registro do certificado, mediante modelo fornecido pela PROPEG.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 Não serão considerados, processos que não estejam em consonância com a Resolução nº 78/2020-CONSEPE e a presente Instrução Normativa.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos no âmbito do CONSEPE.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró, 08 de abril de 2024.

**Profª Dra. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento**  
**Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**

Anexo a Instrução Normativa-SEI nº 02/2024 de 08 de abril de 2024.

### **TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, pesquisador de pós-doutorado vinculado ao Programa de Pós-Graduação em \_\_\_\_\_, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, tenho ciência das

obrigações inerentes à condição de aluno em estágio pós-doutoral, aprovada conforme Resolução nº 078/20020-CONSEPE e pela presente Instrução Normativa, nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I - Possuir o título de doutor, quando da aprovação do estágio pós-doutoral, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC;

II - Apresentar curriculum vitae atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, contendo de forma atualizada o histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico;

III - Ser brasileiro ou portador de visto temporário no Brasil, sem vínculo empregatício, no caso de concessão de bolsa;

IV- Elaborar Relatório Técnico-Científico a ser submetido à aprovação da Comissão Interna de Avaliação e pelo Programa de Pós-Graduação em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do estágio.

V - Apresentar os resultados mais relevantes da pesquisa e das atividades desenvolvidas a partir de um seminário de consolidação.

Assinatura do candidato:

Local e Data:

Coordenador do Programa de Pós-Graduação	Supervisor do Candidato
Assinatura	Assinatura



em 08/04/2024, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25831023** e o código CRC **0653A7D1**.